

SANTHIAGO MUDANÇAS & LOGÍSTICA LTDA
CNPJ Nº 03.068.611/0001-60
RUA SANTA ÂNGELA, 1040, FREGUESIA DO Ó, SÃO PAULO-SP
CEP: 02727-000
Tel.: (011) 3667-7749 / 3661-8097

Contrato Nº 13888-20

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
UNIDADE AUTÔNOMA PARA ARMAZENAGEM.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação firmado entre as partes, de um lado a (o) CONTRATANTE, e de outro lado, a CONTRATADA, ambos já devidamente qualificados no Quadro Resumo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o quanto segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Do Objeto

Cláusula Primeira – O presente contrato tem como objeto a locação de box(s) / lote(s) descrito(s) no Quadro Resumo, o qual, neste ato, a CONTRATADA concede em locação ao CONTRATANTE.

Do Aluguel Mensal

Cláusula Primeira – O valor da presente locação, que será cobrado antecipadamente, terá seu termo mensal, montante e período de locação, de acordo com o disposto no Quadro Resumo, sendo o pagamento mediante boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA a CONTRATANTE, ou por depósito bancário com envio de Comprovante pela (o) CONTRATANTE A CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Após o término da vigência do contrato ora estipulado, a locação será prorrogada por períodos iguais e sucessivos, automaticamente, caso não haja nenhuma manifestação em contrário das partes.

Parágrafo Segundo – O aluguel mensal será corrigido anualmente, a partir da data de pagamento do 1º aluguel, caso a (o) CONTRATANTE permaneça por um período superior a 01 (um) ano, conforme determina a legislação em vigor, de acordo com a variação acumulada do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado, da fundação Getúlio Vargas) na hipótese de extinção do IGPM será utilizado o INPC do IBGE ou em ausência outro índice que reflita a inflação ocorrida no período. A periodicidade do reajuste será automaticamente reduzida para o mínimo legalmente permitido.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese de rescisão / cancelamento do Presente Contrato, a CONTRATADA não permite o pagamento da locação "PRO RATA TEMPORIS" ao período utilizado do módulo no mês, sendo assim o aluguel mensal deverá ser liquidado independente se a (o) CONTRATANTE complementou o mês de uso.

Cláusula Segunda – O não recebimento do boleto bancário, pela (o) CONTRATANTE, para pagamento até a data de seu vencimento, nos termos e prazos fixados pelas partes, não eximirá esta do pagamento do valor devido, devendo a mesma comunicar o não recebimento, com a maior brevidade possível, a fim de que o pagamento possa ser

efetuado de forma diversa da ora estipulada, sempre com autorização expressa da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes a aluguéis e eventuais encargos não pagos pela (o) CONTRATANTE a CONTRATADA no prazo ora avençado pelas partes, ensejará, a partir do primeiro dia subsequente, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, acrescido ainda de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Do Prazo e Vigência do Presente Contrato

Cláusula Primeira – O presente contrato terá vigência e início nas datas estipuladas no quadro de resumo.

Cláusula Segunda – No término do presente contrato fica a (o) CONTRATANTE responsável de informar a CONTRATADA sobre o encerramento. Se após vencimento do presente contrato a (o) CONTRATANTE não se manifestar, entenderá a CONTRATADA como renovação do presente contrato. Em caso de renovação basta a (o) CONTRATANTE continuar efetuando os pagamentos dos aluguéis, e no desinteresse deverá desta forma devolver o (s) box (s) / lote (s) locado à CONTRATADA, livre de coisas e pessoas, em perfeito estado de uso e conservação, tal como lhe fora entregue no início do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Com a desocupação do box (s) / lote (s) nos termos acima estipulados, a (o) CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de todas as importâncias que porventura lhe forem devidas, ocasião na qual deverá assinar o termo de encerramento de contrato, o distrato.

Parágrafo Segundo – A assinatura do termo de encerramento acima mencionado (distrato) deverá ser efetuada pelo próprio (a) CONTRATANTE, ou por seu representante legal expressamente autorizado por meio de procuração.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa na assinatura do termo de encerramento (distrato), a CONTRATADA fará constar do termo a recusa da (o) CONTRATANTE, e dará procedimento a rescisão do respectivo contrato, o que se procederá na presença de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas, enviado uma cópia do termo ao CONTRATANTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do mesmo para proceder à desocupação do módulo, considerando-se extinto o presente contrato.

Das Restrições do Presente Contrato

Cláusula Primeira – O (s) box (s) / lote (s) deverá ser utilizado exclusivamente pra guardar bens móveis de titularidade da (o) CONTRATANTE, sendo expressamente vedado e passível de ações judiciais correspondentes guardar animais vivos ou suas carcaças, produtos ilegais, roubados, contrabandeados, explosivos, entorpecentes, ou utilizar deste para qualquer finalidade notoriamente ilegal ou criminosa, ou mesmo servir-se deste para operações comerciais, habitação, estadia humana ou animal.

Cláusula Segunda – Consoante o disposto acima, e sem prejuízo deste, fica também vedado expressamente a utilização das unidades para o fim de guardar produtos refrigerados ou congelados, químicos, inflamáveis ou materiais perigosos à saúde, bem como, guardar alimentos, tinta, areia, ou qualquer elemento que venha a infringir os regulamentos aplicados pela lei de zoneamento e/ou lei sanitária.

Cláusula Terceira – A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade perante a (o) CONTRATANTE, autoridades policiais e quaisquer outras pessoas em caso de

descumprimento do disposto pelas cláusulas acima elencadas.

Parágrafo Primeiro – Em caso de delação ou mandado de busca e apreensão, a

CONTRATADA fica desde já autorizada a proceder à abertura do (s) box (s) / lote (s) para que as autoridades competentes possam proceder a retirada dos lacres das embalagens armazenadas no (s) box (s) / lote (s) ou ainda qualquer procedimento necessário à verificação de seus conteúdos, não cabendo à (o) CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou reparação.

Parágrafo Segundo – Em caso de suspeita de armazenagem de produtos ilegais e/ou expressamente vedados pelo presente, tal como disposto no caput, a CONTRATADA notificará à (o) CONTRATANTE, sempre justificando o motivo que embasa a notificação, para que esta última, no prazo de 05 (cinco) dias apresente por escrito sua justificativa.

Parágrafo Terceiro – No silêncio da (o) CONTRATANTE ou caso não se possa depreender da justificativa apresentada, informações que afaste por completo as suspeitas que motivaram a notificação, a (o) CONTRATANTE enviará à CONTRATADA nova notificação, marcando data e horário para que compareçam à sede desta última, 02 (dois) representantes da (o) CONTRATANTE, devidamente autorizados, para que na presença do representante da CONTRATADA procedam à abertura do módulo-objeto do presente, bem como das embalagens nele (s) armazenada (s).

Parágrafo Quarto – No caso de não comparecimento da (o) CONTRATANTE na data e horário designado, conforme o parágrafo anterior, a CONTRATADA fica desde já autorizada a proceder a abertura do (s) box (s) / lote (s) e das embalagens nele (s) armazenadas, ou ainda qualquer procedimento necessário à verificação de seus conteúdos, não cabendo à (o) CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou reparação, uma vez que foi devidamente avisado.

Cláusula Quarta – A (o) CONTRATANTE fica terminantemente proibida ao uso de tomadas elétricas, spray de qualquer natureza, aquecedores, bem como perfurar, colar, fixar prateleiras, dentro do (s) box (s) / lote (s), ou ainda, apoiar objetos pesados em suas laterais, que possam danificá-lo (s).

Do Seguro

Cláusula Primeira – A CONTRATADA fica autorizada pela (o) CONTRATANTE a averbar um seguro em companhia seguradora de livre escolha da CONTRATADA, estabelecidas e acordadas desde já as seguintes condições para sua aplicabilidade.

Cláusula Segunda – É obrigatório a apresentação do inventário de seguro (fornecido pela Santiago Mudanças, ora CONTRATADA) preenchido e assinado, com os valores de todos os bens discriminados. Este formulário deverá ser apresentado obrigatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do serviço ou algum documento que comprove o valor da mercadoria.

Parágrafo Primeiro – A (o) CONTRATANTE encontra-se ciente de que deverá efetuar o pagamento de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) de seguro, contra roubo e incêndio, equivalente ao valor total dos bens armazenados, declarados no inventário de seguro preenchido pelo (a) próprio (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA procederá ao seguro com base nos valores declarados pela (o) CONTRATANTE, conforme inventário de seguro preenchido no Valor total de **R\$ 104.308,28 (Cento e Quatro Mil, Trezentos e Oito Reais e Vinte e Oito**



Centavos).

Cláusula Terceira – A CONTRATANTE declara que o valor real dos bens ou mercadorias por ele armazenados é o indicado no preâmbulo do presente instrumento, mais precisamente na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único – A importância declarada pela (o) CONTRATANTE para os efeitos desta Cláusula representará em qualquer hipótese, o limite máximo da responsabilidade da (o) CONTRATADA e ou da companhia seguradora.

Das Obrigações da (o) Contratante

Cláusula Primeira – A (o) CONTRATANTE fica desde já obrigada (o) a responder pelos prejuízos, de quaisquer espécies causadas a terceiro pelo (s) bens armazenados no (s) box (o) / lote (s) objeto do presente contrato.

Cláusula Segunda – A (o) CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de eventuais custos para a CONTRATADA decorrentes das providências necessárias à retomada do (s) box (s) / lote(s), remoção, entrada e saída de bens, arrumação, quebra do cadeado, bem como qualquer dano causado ao (s) box (s) / lote (s) pela abertura forçada do mesmo, nos termos ora avençados.

Parágrafo Primeiro – A (o) CONTRATANTE é responsável por qualquer dano causado as escadas, elevadores e estruturas do depósito da CONTRATADA quando houver qualquer movimentação através de entradas / saídas de bens por parte de terceiros contratados pela (o) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A (o) CONTRATANTE se compromete a encaminhar para a CONTRATADA uma autorização, para o e-mail santhiago@santhiago.com.br, contendo nome completo, RG, data e hora, de permissão para entrada, saída, remoção e averiguação dos bens, todas as vezes que forem realizados por conhecidos, parentes e amigos da (o) CONTRATANTE, ficando ambas as partes desde já cientes que a autorização não terá validade se vier em nome de outra pessoa que não veja a mesma que comparecer ao guarda-móveis. Caso quem faça a movimentação seja o próprio CONTRATANTE, também fica informado que é necessário encaminhar e-mail para santhiago@santhiago.com.br, agendando dia e horário.

Cláusula Terceira – A (o) CONTRATANTE compromete-se a respeitar o regulamento interno de funcionamento da CONTRATADA que inicia suas atividades de segunda a sexta às 08:00 e encerra às 17:30 e aos sábados das 09:00 às 16:00. Domingos, feriados e feriados prolongados a CONTRATADA não abrirá.

Cláusula Quarta – Ao término do presente contrato, a (o) CONTRATANTE se compromete a remover às suas expensas, todos os bens depositados, devolvendo à CONTRATADA o (s) box (s) / lote (s) nas mesmas condições em que lhe foi dada.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula Primeira – A CONTRATADA se compromete a entregar o(s) box (s) / lote (s) na data e padrões fixados no Quadro Resumo, totalmente vazio, garantindo para a (o) CONTRATANTE, a melhor utilização possível.

Cláusula Segunda – A CONTRATADA possui em sua sede, lixeiras de uso comum, com capacidade de 0,5 m³ (zero vírgula cinco metros cúbicos), sendo certo que o lixo e/ou entulho produzido pela (o) CONTRATANTE em montante superior a capacidade disponível,

deverá ser retirado por esta última.

Cláusula Terceira – A CONTRATADA se exime de responsabilidade, no caso de perdas e danos, em relação aos bens guardados, se por ventura estes forem causados por qualquer fator de exasperação da natureza, tais como inundação, terremoto, vendaval, furacão e demais fenômenos da natureza. Bem como, pelos ocasionados por tumulto, desordem, motins, arruaças, manifestações populares graves e quaisquer outras perturbações de ordem pública, como revolução civil ou militar, insurreição, sublevação e rebelião.

Cláusula Quarta – A CONTRATADA não se responsabiliza por nenhuma avaria/sinistro de natureza qualquer, quando os bens armazenados forem desmontados, embalados e ou transportados por pessoas que não façam parte do quadro de funcionário da CONTRATADA, ou seja, terceiros.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA se compromete a permitir a retirada imediata, pela (o) CONTRATANTE, total ou parcial, dos seus bens guardados, desde que os débitos contraídos junto a CONTRATADA estejam devidamente quitados.

Cláusula Sexta – Na hipótese de transferência de endereço da CONTRATADA deverá a mesma avisar a (o) CONTRATANTE da ocorrência com 30 (trinta) dias de antecedência para rescisão deste instrumento.

Das Disposições Gerais

Cláusula Primeira – As notificações a serem feitas no decorrer e sob os termos do presente contrato deverão ser formalizados por escrito e entregues por via postal acompanhada do respectivo AR (aviso de recebimento), ou via e-mail com a devida confirmação de seu recebimento, ou ainda pessoalmente por escrito devidamente protocolado, sendo que sua data será tida como início da contagem dos prazos para cumprimento do conteúdo da notificação.

Cláusula Segunda – A (o) CONTRATANTE reconhece, nesse ato que inspecionado o (s) box (s) / lote (s) encontrando-o em perfeitas condições de uso, assim como reconhece ter pleno conhecimento e ciência dos termos estabelecidos e contratados nesse instrumento, sujeitando-se as penalidades e multas previstas em caso de inobservância do mesmo.

Cláusula Terceira – Fica expressamente informado a(o) CONTRATANTE que a retirada, total ou parcial, dos bens armazenados no box (s) / lote (s) serão autorizadas pela CONTRATADA, desde que tenha sido liquidado todos os valores em aberto junto com a CONTRATADA até aquela data.

Das Disposições Legais

Cláusula Primeira – Havendo infração a qualquer das cláusulas do presente contrato, à parte inocente caberá o direito de indenização por perdas e danos, bem como, o recebimento de multa ora fixada em 03 (três) aluguéis vigentes à época do fato, corrigidos até a efetiva quitação do débito.

Cláusula Segunda – Os aluguéis e eventuais encargos não pagos constituirão em mora a (o) CONTRATANTE a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento, independente de aviso ou notificação, ensejando ao devedor o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Terceira – Se decorridos o prazo de 90 (noventa) dias e a (o) CONTRATANTE não



honrar com os pagamentos acumulando assim 03 (três) alugueis, a CONTRATADA entrará em contato com a (o) CONTRATANTE por meio de notificação, informando mediante planilha de pendência financeira sobre os débitos devidamente corrigidos, acordado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua quitação.

Cláusula Quarta – Todos os tributos devidos a partir da data da assinatura do presente contrato, qualquer que seja a sua origem, será responsabilidade da parte geradora do tributo, tal como determina o Código Tributário Nacional, CTN.

Da Conclusão

Cláusula Primeira – As partes elegem de comum acordo, o Foro desta Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venham a ocorrer em decorrência do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Segunda – Fica desde já convencionado que a (o) CONTRATANTE, em casos de cobrança judicial ou extrajudicial, ficará sujeita ao pagamento de honorários advocatícios, ora convencionados em 20% (vinte por cento) do valor do débito apurado, além da correrão monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

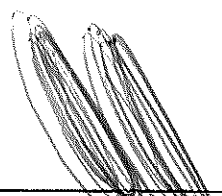
Cláusula Terceira – Estabelecem também as partes que para a retirada dos bens a (o) CONTRATANTE, além de quitar todos os valores que eventualmente dever para com a CONTRATADA, deverá avisar a sua intenção com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma o termo pactuado.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2020.



Contratante



Contratada

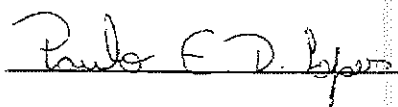
03.068.611/0001-607

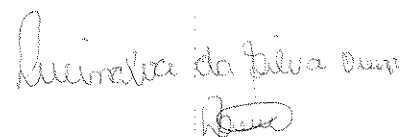
MUDANÇAS E TRANSPORTES SANTIAGO
LTDA-ME

Rua Santa Angela, 1040
Jd. Palmeiras - Cep: 02727-000

São Paulo - SP

Testemunhas:





RG 33.828.940-9
CPF 892.662.344-00

SANTHIAGO MUDANÇAS & LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 03.068.611/0001-60
Rua Santa Ângela, 1040 – Freguesia do Ó – São Paulo – SP
Tel: (011) 3667-7749 / 3661-8097
www.santhiago.com.br

QUADRO RESUMO

Minuta de Transporte Nº 13888-20

Contrato de Guarda Móveis Nº 13888-20

Contrato de Transporte Nº 13888-20

CONTRATANTE:

Confederação Brasileira de Tennis de Mesa, portadora do CNPJ 30.482.319/0001-61, Inscrição Estadual Isenta, com endereço de cobrança na Rua Henrique de Novaes, 190- Botafogo- Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22281-050, E-mail: compras@cbtn.org.br e ou paulo@cbtn.org.br, aqui representado pelo Sr Alaor Gaspar Pinto Azevedo, Brasileiro, Casado, Portador do CPF 388.748.307-34, RG 3610036-0

CONTRATADA:

SANTHIAGO MUDANÇAS & LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.068.611/0001-60, com sede na Rua Santa Ângela, 1040, Freguesia do Ó – CEP: 02727-000 São Paulo-SP, neste ato representado por seu procurador SÉRGIO ANTONIO DOS SANTOS SANTIAGO.

OBJETO DA LOCAÇÃO:

Unidade(s) Autônoma(s), ora denominada(s) Box, ou Lote identificado(s) sob o(s) número(s) **BOX** _____, totalizando _____ metros cúbicos, situado(s) na sede da Contratada.

DA UTILIZAÇÃO DO MÓDULO: O(s) Lote(s) objeto(s) da presente locação deverão ser utilizados única e exclusivamente para armazenagem de bens de titularidade da (o) CONTRATANTE observados as restrições dispostas no presente Contrato.



PRAZO DA LOCAÇÃO:

De 02 (dois) mês com início em 02/03/2020 e término em 01/05/2020, sendo renovado automaticamente a cada mês subsequente, se não houver aviso prévio de distrato. OBS: Não incluso o transporte de saída do guarda móveis, da mercadoria, para destino final.

DO PAGAMENTO:

O aluguel será de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) acrescido de R\$ 208,62 (Duzentos e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos) referente ao seguro de 0,20% sobre o valor declarado pela CONTRATANTE de R\$ 104.308,28 (Cento e Quatro Mil, Trezentos e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), devendo o seu pagamento ser efetuado todo o dia 10 de cada mês, mediante Boleto Bancário a ser enviado pela CONTRATA DA a CONTRATANTE. A primeira mensalidade é paga no ato da entrada.

DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de que a parte contratante deverá indenizar a contratada com o valor correspondente de 01 (um) mês da locação.

A Contratada fará a Relação dos bens da (o) Contratante que serão armazenados e a relação dos mesmos é conferida e assinada pela (o) Contratante, quando o transporte for realizado pela Contratada. Em caso de transporte realizado por terceiros essa relação será de responsabilidade da (o) Contratante.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2020.

Contratada

Contratante

Testemunhas:

Marinalva da Silva Vieira

(nome, RG e CPF)

33.828.940-9

89.266.2344-00

03.068.611/0001-50

MUDANÇAS E TRANSPORTES SANTIAGO
LTDA-ME

Rua Santa Angela, 1040
Vila Palmeiras - Cep: 02727-000

São Paulo - SP

PRAZO DA LOCAÇÃO:

De 02 (dois) mês com início em 02/03/2020 e término em 01/05/2020, sendo renovado automaticamente a cada mês subsequente, se não houver aviso prévio de distrato. OBS: Não incluso o transporte de saída do guarda móveis, da mercadoria, para destino final.

DO PAGAMENTO:

O aluguel será de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) acrescido de R\$ 208,62 (Duzentos e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos) referente ao seguro de 0,20% sobre o valor declarado pela CONTRATANTE de R\$ 104.308,28 (Cento e Quatro Mil, Trezentos e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), devendo o seu pagamento ser efetuado todo o dia 10 de cada mês, mediante Boleto Bancário a ser enviado pela CONTRATA DA a CONTRATANTE. A primeira mensalidade é paga no ato da entrada.

DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de que a parte contratante deverá indenizar a contratada com o valor correspondente de 01 (um) mês da locação.

A Contratada fará a Relação dos bens da (o) Contratante que serão armazenados e a relação dos mesmos é conferida e assinada pela (o) Contratante, quando o transporte for realizado pela Contratada. Em caso de transporte realizado por terceiros essa relação será de responsabilidade da (o) Contratante.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2020.

Contratada

Contratante

Testemunhas:

Lucimárcia da Silva Vieira

(nome, RG e CPF)

35.828.940-9

89.266.2344-00

03.068.611/0001-60

MUDANCAS E TRANSPORTES SANTIAGO
LTDA-ME

Rua Santa Angela, 1040
Vila Palmeiras - Cep: 02727-000
São Paulo - SP

[Assinatura]

Paulo Eduardo D. Silva 21380264-8
(nome, RG e CPF) 112.059.797-86